



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 261078/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ADRIANA DE CARVALHO, ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA AQUINO DA SILVA, ANGELICA PERLIN FERREIRA DE LIMA KINNO GOMES, BRENDA LARISSA PRESTES DA CRUZ, CARLOS LOPES DE CARVALHO, ELIZABETE DO CARMO DOS SANTOS, ELSON SCHMIDT COSTA, FABIO BATISTA DA SILVA, IDAMARA GONZATTO DOS SANTOS, ITAMAR ROSA DOS SANTOS, JANE CORREIA, JENIFER AMANDA DE MORAIS, JOSIANE ALVES DE ALMEIDA CACADOR, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIAK, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NIVALDO GOMES, PAULO MANOEL DA SILVA, REGINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, SAMANTA OLIVEIRA DE VASCONCELLOS GARCIA VUJANSKI, SAULO ARNOR LYSIK, TIAGO OLIVEIRA CHAVES
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1473/22 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Jardineiro, Servente, Auxiliar de Farmácia, Cuidados Social, Assistente Social 30 horas. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinação.

1. Trata o presente processo de **admissão de pessoal complementar**¹ promovido pelo **Município de Fazenda Rio Grande**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2014, para o provimento do cargo de Jardineiro, Servente, Auxiliar de Farmácia, Cuidados Social, Assistente Social 30 horas, conforme lista de admitido da peça nº 07, fls. 07 a 11.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 7592/22 (peça nº 07), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

¹ O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 667980/16, julgado pela decisão ACO nº 3502/2019-S1C, publicada em 22/11/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **Ministério Público de Contas – 7PC** por meio do Parecer nº 455/22 (peça nº 10) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 7592/22 – CAGE (peça nº 07), a fim de que o **Município de Fazenda Rio Grande** nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinação

a) Apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Fazenda Rio Grande**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2014, para o provimento do cargo de Jardineiro, Servente, Auxiliar de Farmácia, Cuidados Social, Assistente Social 30 horas, conforme lista de admitido da peça nº 07, fls. 07 a 11.

² As admissões análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 11/11/2018, vez que o certame foi homologado aos 09/11/2014 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. Expeça a seguinte determinação ao **Município de Fazenda Rio Grande** para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinação

a) Apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo **Município de Fazenda Rio Grande**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2014, para o provimento dos cargos de Jardineiro, Servente, Auxiliar de Farmácia, Cuidados Social, Assistente Social 30 horas, conforme lista de admitido da peça nº 07, fls. 07 a 11;

II - **determinar ao Município de Fazenda Rio Grande** para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente